



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Gabinete do Prefeito

Ouvidoria Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Energias Renováveis e Proteção Animal

Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Segurança e Patrimônio

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Secretaria Municipal de Saúde



### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.



### **Equipe de Planejamento**

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



### **Problema Resumido**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHES E REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de empresa para fornecimento de kits de lanches e refeições tipo quentinha, bem como para prestação de serviços de coffee break e buffet, justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas eventuais das diversas secretarias administrativas do Município de Tururu-CE, no desenvolvimento de suas atividades institucionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A Administração Pública Municipal promove, de forma contínua, reuniões, capacitações, treinamentos, seminários, conferências, audiências públicas, eventos institucionais, campanhas educativas, ações comunitárias e demais atividades administrativas que, em diversas situações, exigem a permanência prolongada de servidores, colaboradores, autoridades, palestrantes e demais participantes. Nessas circunstâncias, o fornecimento de alimentação adequada contribui para a manutenção do bem-estar, da continuidade das atividades e da eficiência na execução dos trabalhos.

Além disso, parte dessas ações ocorre em horários estendidos ou em locais externos à sede administrativa, o que pode dificultar o deslocamento dos participantes para realização de refeições, tornando necessária a disponibilização de alimentação no próprio local das atividades. Tal medida assegura melhores condições de execução das ações administrativas, evitando interrupções e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos pela gestão pública.

Os serviços de coffee break e buffet, por sua vez, são essenciais para o adequado suporte a eventos institucionais, encontros técnicos e reuniões oficiais promovidas pelo Município, proporcionando estrutura mínima de acolhimento aos participantes e contribuindo para a organização, o bom andamento e a efetividade das ações realizadas.

Ressalta-se que a demanda por tais serviços possui caráter eventual e variável, conforme o calendário de atividades das secretarias municipais, não sendo economicamente viável a estruturação interna para sua execução direta, o que torna a contratação a solução mais adequada sob os aspectos de eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o suporte necessário às atividades administrativas e institucionais do Município de Tururu-CE, garantindo condições adequadas para a realização de eventos, reuniões e demais ações governamentais, em conformidade com os princípios da administração pública e com vistas à continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.



### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender integralmente às necessidades das diversas Secretarias Municipais, assegurando o fornecimento contínuo, eficiente e de qualidade de kits de lanches, refeições tipo quentinha, serviços de coffee break e buffet, observando rigorosamente os padrões técnicos, sanitários, operacionais e legais aplicáveis.

Para tanto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

#### 1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o porte da contratação, garantindo o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da qualidade, da pontualidade e da continuidade do atendimento.

Os alimentos deverão ser preparados com matérias-primas de comprovada qualidade, próprias para consumo humano, respeitando os prazos de validade, as condições adequadas de armazenamento, manipulação, preparo, transporte e distribuição, em conformidade com toda a legislação sanitária vigente.

As refeições tipo quentinha deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens térmicas apropriadas para alimentos, resistentes, higienizadas, lacradas e que garantam a conservação da temperatura e das características nutricionais até o momento do consumo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

Os kits de lanches deverão conter produtos industrializados ou preparados dentro dos padrões sanitários exigidos, acondicionados em embalagens individuais e apropriadas, preservando a integridade dos alimentos durante o transporte e distribuição.

Os serviços de coffee break deverão contemplar variedade de alimentos e bebidas compatíveis com a natureza dos eventos institucionais, garantindo adequada apresentação, qualidade dos produtos e reposição sempre que prevista na ordem de fornecimento.

Os serviços de buffet deverão compreender toda a estrutura necessária para atendimento dos eventos, incluindo, quando solicitado no Termo de Referência, montagem, organização, disposição dos alimentos, utensílios, equipamentos de apoio, equipe de atendimento, reposição dos alimentos e desmontagem da estrutura ao término do evento.

### **2. Requisitos Sanitários**

Toda a execução contratual deverá observar rigorosamente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, especialmente:

- Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei Federal nº 6.437/1977;
- RDC ANVISA nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação);
- RDC ANVISA nº 275/2002;
- demais normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

A contratada deverá manter instalações adequadas para produção dos alimentos, observando as condições de higiene, limpeza, controle integrado de pragas, armazenamento adequado de insumos, controle de temperatura, rastreabilidade dos produtos e demais exigências previstas na legislação sanitária.

Os manipuladores de alimentos deverão utilizar uniformes apropriados, equipamentos de proteção individual, boas práticas de higiene pessoal e possuir capacitação para manipulação segura de alimentos.

### **3. Requisitos Operacionais**

A contratada deverá possuir estrutura logística suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, inclusive em locais distintos dentro do território do Município de Tururu/CE.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, podendo haver solicitações em dias úteis, finais de semana, feriados e horários diferenciados, conforme a natureza dos eventos institucionais.

A empresa deverá possuir capacidade de atendimento a demandas emergenciais, garantindo o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente para eventos oficiais, campanhas públicas, ações emergenciais ou atividades previamente programadas.

Os alimentos deverão ser transportados em veículos apropriados para transporte de alimentos, devidamente higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, preservando as condições adequadas de temperatura e conservação durante todo o percurso.

A contratada deverá garantir regularidade no abastecimento, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e dos eventos promovidos pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

### **4. Requisitos de Qualidade**

Os produtos fornecidos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, boa aparência, sabor, textura, odor e condições adequadas para consumo.

Não serão aceitos alimentos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, alteração de cor, odor, textura, vencimento do prazo de validade, acondicionamento inadequado ou qualquer característica que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.

Sempre que constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observando o prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

### **5. Requisitos de Sustentabilidade**

A execução contratual deverá observar práticas sustentáveis, sempre que técnica e economicamente viáveis, tais como:

- utilização preferencial de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental;
- redução da utilização de plásticos descartáveis quando houver alternativas ambientalmente adequadas;
- correta destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços;
- adoção de procedimentos destinados à redução do desperdício de alimentos;
- utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante o processo produtivo;
- observância das normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

### **6. Requisitos de Qualificação da Contratada**

A futura contratada deverá comprovar que exerce atividade econômica compatível com o objeto da contratação, bem como atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo Termo de Referência.

Deverá ainda demonstrar capacidade operacional suficiente para atender ao volume estimado da contratação, dispondo de infraestrutura física, equipamentos, veículos, equipe técnica e recursos humanos compatíveis com a execução simultânea dos serviços demandados pelas diversas Secretarias Municipais.

### **7. Requisitos da Prestação Continuada**

Considerando tratar-se de contratação destinada ao atendimento permanente das atividades administrativas do Município, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade permanente para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração.

A interrupção do fornecimento poderá comprometer a realização de eventos oficiais, capacitações, reuniões, campanhas públicas, ações de saúde, assistência social, educação, agricultura, infraestrutura e demais atividades essenciais desenvolvidas pelo Município, razão pela qual a continuidade da execução contratual constitui requisito indispensável ao atendimento do interesse público.

### **8. Não haverá exigência de dedicação exclusiva de mão de obra**

A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens associado à prestação de serviços, não envolvendo disponibilização contínua de mão de obra em favor da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A contratada manterá autonomia administrativa, técnica e operacional para organizar sua equipe, distribuir seus empregados, definir escalas de trabalho e gerenciar a execução contratual, inexistindo vínculo de subordinação direta entre os profissionais da empresa e o Município de Tururu/CE.

Assim, não se caracteriza hipótese de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo sob inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho de seus empregados, nos termos da legislação vigente.



### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica, logística, qualidade dos serviços, continuidade do fornecimento, capacidade de atendimento e eficiência administrativa.

O levantamento evidenciou que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas na produção e fornecimento de refeições prontas, kits de lanches, coffee break e buffet, havendo significativa concorrência entre fornecedores locais e regionais, fator que contribui para a competitividade da futura licitação e para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Após análise das alternativas disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções:

#### **SOLUÇÃO 01 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Consiste na produção das refeições, preparação dos lanches e realização dos serviços de buffet utilizando estrutura própria do Município, mediante aquisição de equipamentos, insumos, contratação de pessoal especializado e gestão integral de toda a operação.

Para viabilizar essa alternativa seria necessária a implantação e manutenção de estrutura própria composta por cozinha industrial, câmaras frias, equipamentos de preparo, utensílios, veículos apropriados para transporte de alimentos, nutricionista responsável técnico, cozinheiros, auxiliares de cozinha, equipe de apoio, sistema de armazenamento de alimentos e rígido controle sanitário.

#### **Vantagens**

- Maior controle direto sobre todo o processo produtivo.
- Definição própria dos cardápios e padrões de produção.
- Possibilidade de adequação imediata das refeições conforme necessidades específicas da Administração.
- Controle interno sobre a aquisição dos gêneros alimentícios.
- Gestão direta da produção e distribuição dos alimentos.

#### **Desvantagens**

- Elevado investimento inicial em infraestrutura física e equipamentos.
- Necessidade de contratação permanente de profissionais especializados.
- Custos contínuos com manutenção de equipamentos, energia, água e aquisição de insumos.
- Necessidade de atendimento integral às exigências sanitárias e obtenção de licenças específicas.
- Maior risco operacional decorrente da gestão direta da produção alimentar.
- Necessidade de estrutura logística própria para transporte das refeições.
- Aumento significativo das despesas administrativas.
- Menor flexibilidade para atendimento de eventos simultâneos promovidos por diferentes Secretarias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

- Possibilidade de paralisação dos serviços em razão de ausência de servidores, problemas estruturais ou manutenção dos equipamentos.

### **Conclusão da Solução**

Embora tecnicamente possível, a execução direta mostra-se economicamente menos vantajosa, exigindo elevados investimentos públicos e ampliando significativamente os custos permanentes da Administração, razão pela qual não se apresenta como a alternativa mais eficiente.

### **SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DISTINTAS PARA CADA TIPO DE SERVIÇO**

Consiste na realização de procedimentos licitatórios independentes para contratação de empresas diferentes para fornecimento de kits de lanches, refeições tipo quentinha, coffee break e buffet.

#### **Vantagens**

- Possibilidade de participação de empresas altamente especializadas em cada segmento.
- Ampliação da competitividade em determinados itens.
- Possibilidade de substituição individual de fornecedores em caso de inadimplemento.
- Eventual obtenção de preços mais competitivos em serviços específicos.
- Flexibilidade para contratação conforme necessidades pontuais.

#### **Desvantagens**

- Necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios.
- Maior quantidade de contratos administrativos.
- Aumento dos custos administrativos relacionados à gestão contratual.
- Fiscalização mais complexa e descentralizada.
- Maior risco de divergência quanto ao padrão de qualidade entre os fornecedores.
- Dificuldade de coordenação logística em eventos que exijam fornecimento simultâneo de diferentes serviços.
- Possibilidade de incompatibilidade entre cronogramas de entrega.
- Maior risco de atrasos decorrentes da atuação de diversos fornecedores.
- Maior demanda de servidores para acompanhamento da execução contratual.
- Redução da eficiência administrativa.

### **Conclusão da Solução**

Apesar de ampliar a concorrência em determinados segmentos, a contratação fragmentada gera maior complexidade administrativa e operacional, aumentando os custos indiretos da gestão contratual e reduzindo a eficiência da execução.

### **SOLUÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO INTEGRADO DOS SERVIÇOS**

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento de kits de lanches, refeições tipo quentinha, coffee break e buffet, atendendo de forma integrada às demandas das diversas Secretarias Municipais durante toda a vigência contratual.

Trata-se da solução mais amplamente utilizada pela Administração Pública para objetos dessa natureza.

#### **Vantagens**

- Centralização da execução contratual em um único fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- Simplificação da gestão e da fiscalização do contrato.
- Redução dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento contratual.
- Padronização da qualidade dos alimentos e dos serviços prestados.
- Maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias.
- Melhor planejamento logístico das entregas.
- Atendimento simultâneo de múltiplos eventos e ações institucionais.
- Economia de escala, possibilitando preços mais competitivos.
- Maior previsibilidade da execução contratual.
- Facilidade na comunicação entre Administração e contratada.
- Redução dos riscos de descontinuidade do fornecimento.
- Melhor controle da qualidade dos produtos.
- Otimização da utilização dos recursos públicos.
- Maior eficiência operacional.
- Redução do tempo despendido pelos fiscais e gestores do contrato.
- Maior uniformidade na apresentação, preparo e distribuição dos alimentos.
- Possibilidade de atendimento emergencial de demandas extraordinárias.

### Desvantagens

- Dependência operacional de um único fornecedor durante a vigência contratual.
- Necessidade de fiscalização contínua para assegurar a manutenção da qualidade dos serviços.
- Eventuais problemas contratuais podem impactar simultaneamente todas as Secretarias atendidas.
- Necessidade de comprovação de capacidade operacional compatível com o volume estimado da contratação.

Entretanto, tais desvantagens podem ser mitigadas mediante adequada definição das exigências de habilitação técnica, previsão de níveis mínimos de desempenho, fiscalização permanente da execução contratual, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e adoção de mecanismos de gestão e monitoramento do contrato.

### Conclusão da Solução

Após análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento integrado dos serviços representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir elevados níveis de eficiência, economicidade, padronização da qualidade, simplificação da gestão contratual, segurança alimentar e capacidade de atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

Essa solução elimina a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura, reduz custos administrativos, transfere à contratada os riscos operacionais inerentes à produção e distribuição dos alimentos e assegura maior eficiência na execução contratual.

Além disso, considerando que os serviços são complementares e frequentemente utilizados de forma conjunta pelas Secretarias Municipais em reuniões, capacitações, eventos institucionais, campanhas públicas, ações sociais e demais atividades administrativas, a contratação integrada proporciona ganhos de escala, otimiza a logística de atendimento e fortalece os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

Diante desse cenário, conclui-se que a **Solução 03** é a que melhor atende ao interesse público, apresentando a melhor relação entre custo, benefício, qualidade, segurança alimentar, capacidade operacional e eficiência administrativa, justificando sua adoção como solução para a futura contratação.



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após a realização do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, da análise das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais e da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos envolvidos, concluiu-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de lanches, refeições tipo quentinha e prestação de serviços de coffee break e buffet, mediante execução continuada e sob demanda, durante a vigência contratual.

A solução contempla o atendimento integral das demandas alimentícias decorrentes das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município de Tururu/CE, abrangendo reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, seminários, conferências, audiências públicas, campanhas de saúde, ações da assistência social, atividades educacionais, eventos esportivos, culturais, agrícolas, solenidades oficiais, programas governamentais, mutirões, ações itinerantes e demais eventos promovidos pelas Secretarias Municipais.

A contratação será executada de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, permitindo que os quantitativos sejam solicitados de acordo com a demanda real de cada Secretaria, evitando desperdícios, promovendo maior controle da execução contratual e assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A empresa contratada deverá possuir estrutura física, operacional e logística compatível com o porte da contratação, dispondo de instalações apropriadas para produção dos alimentos, equipamentos adequados, equipe técnica qualificada, veículos destinados ao transporte de alimentos e capacidade para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, inclusive quando houver eventos realizados em locais distintos ou em horários concomitantes.

A solução compreende não apenas o fornecimento dos alimentos, mas também toda a cadeia operacional necessária à sua execução, incluindo a aquisição dos insumos, armazenamento adequado, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, entrega e, quando aplicável aos serviços de coffee break e buffet, a montagem da estrutura necessária ao evento, disponibilização de utensílios, equipamentos, materiais de apoio, equipe de atendimento, reposição dos alimentos durante a realização do evento e desmontagem da estrutura ao seu encerramento, quando previsto no Termo de Referência.

Os alimentos deverão ser produzidos utilizando matérias-primas de comprovada qualidade, respeitando os padrões nutricionais, sanitários e de segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo adequadas condições de higiene durante todas as etapas de produção, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição.

As refeições tipo quentinha deverão ser entregues em embalagens apropriadas para conservação da temperatura, devidamente lacradas, higienizadas e resistentes, assegurando a integridade dos alimentos até o momento do consumo. Os kits de lanches deverão ser acondicionados em embalagens individuais ou coletivas, conforme especificação da Administração, preservando sua qualidade e facilitando a distribuição durante os eventos institucionais. Os serviços de coffee break e buffet deverão observar padrões de apresentação, variedade, organização e qualidade compatíveis com a natureza e o porte de cada evento.

A solução escolhida também prevê flexibilidade operacional para atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias, possibilitando a ampliação ou redução dos quantitativos solicitados dentro dos limites estabelecidos contratualmente, em razão da natureza dinâmica das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Essa característica permite que a Administração adapte o fornecimento às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, evitando aquisições desnecessárias e promovendo o uso racional dos recursos públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Considerando que o objeto será destinado ao atendimento de diversas unidades administrativas, a futura contratada deverá manter capacidade logística suficiente para realizar entregas em diferentes locais do Município, observando rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, de forma a não comprometer o cronograma das atividades institucionais.

A solução adotada contempla, ainda, mecanismos destinados a assegurar o controle da qualidade da execução contratual, por meio da fiscalização exercida pelos gestores e fiscais do contrato, os quais verificarão a conformidade dos produtos fornecidos, a pontualidade das entregas, a qualidade dos alimentos, o atendimento às especificações técnicas, o cumprimento das normas sanitárias e a adequada prestação dos serviços contratados, podendo determinar a substituição imediata de produtos que apresentem qualquer desconformidade.

Por fim, verifica-se que a solução escolhida está plenamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação atende às necessidades permanentes das diversas Secretarias Municipais, assegura condições adequadas para a realização das atividades institucionais e proporciona maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, constituindo-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Município de Tururu/CE.



### DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Após a análise das características do objeto, da natureza da contratação, das soluções disponíveis no mercado e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a modalidade de licitação mais adequada para a futura contratação é o **Pregão, em sua forma Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **Menor Preço por Lote**.

#### Da modalidade Pregão Eletrônico

A utilização da modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se plenamente compatível com o objeto pretendido, uma vez que a contratação envolve o fornecimento de bens e a prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos e serviços que compõem o objeto — kits de lanches, refeições tipo quentinha, coffee break e buffet — são amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado, possuindo características padronizadas e amplamente conhecidas, o que possibilita a formulação de especificações técnicas objetivas, sem demandar avaliação predominantemente subjetiva das propostas.

Além disso, a adoção da forma eletrônica amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades, reduzindo barreiras geográficas, promovendo maior disputa entre os licitantes e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A realização do certame por meio eletrônico também proporciona maior transparência, publicidade, rastreabilidade dos atos praticados, segurança jurídica, celeridade procedimental e redução dos custos administrativos relacionados à condução da licitação, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Outro aspecto relevante refere-se à ampla utilização do Pregão Eletrônico pelos órgãos públicos para contratações de objetos semelhantes, consolidando-se como modalidade capaz de proporcionar maior competitividade, redução de preços e simplificação procedimental, sem prejuízo da qualidade dos produtos e serviços contratados.



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Dessa forma, verifica-se que o Pregão Eletrônico constitui a modalidade que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, garantindo procedimento célere, competitivo, transparente e eficiente.

### Do critério de julgamento – Menor Preço por Lote

Após análise técnica da composição do objeto, concluiu-se que o critério de julgamento **Menor Preço por Lote** é o que melhor atende ao interesse público e às necessidades administrativas do Município de Tururu/CE.

Embora os itens possuam características distintas, todos pertencem ao mesmo segmento econômico de alimentação preparada e serviços correlatos, sendo frequentemente utilizados de forma conjunta pelas diversas Secretarias Municipais em reuniões, capacitações, conferências, campanhas institucionais, eventos oficiais, atividades de campo, ações sociais, solenidades e demais atividades administrativas.

O agrupamento em lote decorre da elevada relação de complementaridade entre os itens, os quais integram uma solução única destinada ao atendimento das necessidades alimentares da Administração Pública.

A adoção do julgamento por lote proporciona importantes ganhos administrativos e operacionais, dentre os quais destacam-se:

- maior padronização da qualidade dos alimentos e dos serviços prestados;
- uniformização dos procedimentos de preparo, acondicionamento, transporte e entrega;
- otimização da logística de atendimento às diversas Secretarias Municipais;
- simplificação da gestão e da fiscalização contratual;
- redução da quantidade de contratos administrativos;
- diminuição dos custos indiretos de gerenciamento da contratação;
- maior facilidade na programação das entregas e execução dos eventos;
- redução dos riscos de atrasos decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores;
- maior integração entre os serviços de fornecimento de refeições, kits de lanches, coffee break e buffet;
- racionalização da atuação dos fiscais e gestores do contrato;
- fortalecimento da responsabilidade da contratada quanto à execução integral do objeto;
- obtenção de economia de escala, permitindo a apresentação de propostas mais vantajosas em razão do maior volume contratado.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos itens em lote possibilita que a empresa vencedora otimize sua estrutura produtiva, logística, aquisição de insumos, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos, reduzindo custos operacionais e refletindo diretamente na formação de preços mais competitivos para a Administração.

Além disso, a contratação por lote reduz significativamente os riscos de incompatibilidade operacional entre diferentes fornecedores, evitando divergências de padrões de qualidade, dificuldades de coordenação logística e problemas relacionados ao cumprimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias.

Importante destacar que o agrupamento não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado regional e estadual dispõe de número expressivo de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto licitado, possuindo estrutura operacional compatível com as exigências da futura contratação.

A opção pelo julgamento por lote observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o agrupamento de itens quando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, bem como a obtenção de ganhos de eficiência, economia de escala ou melhor aproveitamento do mercado fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

No presente caso, a divisão do objeto em diversos contratos ou adjudicações por item poderia comprometer a eficiência da execução contratual, aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização, dificultar a coordenação logística dos serviços e elevar os riscos de descontinuidade no fornecimento, circunstâncias incompatíveis com a natureza continuada da contratação.

Assim, considerando a complementaridade dos itens, a padronização necessária à execução dos serviços, a busca pela eficiência administrativa, a racionalização da gestão contratual, a economia de escala e a existência de mercado fornecedor apto a atender ao objeto em sua integralidade, conclui-se que o **critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote** é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



### QUANTITATIVOS E VALORES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais, considerando:

- o histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- o calendário anual de eventos institucionais promovidos pelo Município;
- a realização de capacitações, treinamentos, seminários, conferências, audiências públicas e reuniões administrativas;
- ações desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura, Infraestrutura e demais órgãos da Administração Municipal;
- campanhas de interesse público;
- margem de segurança destinada ao atendimento de demandas extraordinárias e imprevisíveis.

A definição das quantidades buscou assegurar o atendimento das necessidades da Administração durante toda a vigência contratual, evitando tanto o superdimensionamento quanto o risco de desabastecimento, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e motivação administrativa previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A definição do preço estimado para a contratação destinada à fornecimento de kits de lanches e refeições tipo quentinha e serviços de coffee break e buffet para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE fundamentou-se em pesquisa de preços realizada em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, mediante critérios objetivos e devidamente justificados.

Para a formação do valor estimado, foram adotados os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente aqueles constantes no art. 5º, incisos II e III, conforme detalhado a seguir:

#### 1. Parâmetros utilizados na definição do valor estimado

##### 1.1 Fundamentação normativa

Nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram aplicados os seguintes parâmetros:

Art. 5º, inciso II:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

“II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.”

Assim, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, dentro do período legal de 1 (um) ano anterior à pesquisa, inclusive atas e contratos administrativos vigentes ou recentemente concluídos, procedendo-se às devidas atualizações quando necessário.

Art. 5º, inciso III:

“III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.”

Com fundamento nesse dispositivo, também foram utilizados dados extraídos de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, devidamente atualizados e registrados com data e hora de acesso, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade das informações coletadas.

A pesquisa realizada encontra-se devidamente registrada e pode ser validada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no respectivo processo administrativo:

[http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar\\_pesquisa/?codigo=aa69d30a-5d9c-4d9c-9133-aa8f3a030a47](http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=aa69d30a-5d9c-4d9c-9133-aa8f3a030a47)

O método adotado assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a qualidade dos materiais a serem adquiridos.

Dessa forma, o valor estimado da contratação encontra-se devidamente fundamentado em parâmetros técnicos e legais idôneos, refletindo preços compatíveis com o mercado público e privado, conferindo segurança jurídica ao procedimento e resguardando o interesse público na adequada aplicação dos recursos municipais.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |        |           |                |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|----------------|
| [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – LOTE 01        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |        |           |                |
| Item                                       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total      |
| 1                                          | LANCHE PRONTO – 01 (UM) SALGADO FRITO OU ASSADO OU 01 (UM) PÃO FRANCÊS, RECHEADO COM 01 (UMA) FATIA DE APRESUNTADO E 01 (UMA) FATIA QUEIJO MUSSARELA, 01 (UMA) FATIA DE BOLO, CAFÉ, LEITE OU CHOCOLATE PRONTO E SUCO OU REFRIGERANTE E FRUTAS, O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR, TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ACONDICIONAMENTO E CONSUMO, ADEQUADOS AO CONTATO COM ALIMENTOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES | UNIDADE | 17970  | R\$ 12,50 | R\$ 224.625,00 |
| 2                                          | REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA COM PESO MÍNIMO DE 500G – ARROZ E FEIJÃO TIPO 1 OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE OU PARAFUSO, SALADA DE VERDURAS CRUAS OU COZIDAS, LEGUMES COZIDOS E PROTEÍNA ANIMAL COMO CARNE VERMELHA, FRANGO OU PEIXE CONTENDO NO                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 17333  | R\$ 20,30 | R\$ 351.859,90 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |                         |                |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------------------|----------------|
|                            | MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM TÉRMICA INDIVIDUAL, DE FORMA A GARANTIR A ADEQUADA CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES                                                                          |         |       |                         |                |
| 3                          | SERVIÇO DE COFFEE BREAK POR PESSOA - CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ, LEITE, SUCO DE FRUTAS (MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS), REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT, SALGADOS FRITOS E/OU ASSADOS (MÍNIMO DE 04 TIPOS), BOLOS, PÃES, SANDUÍCHES E FRUTAS VARIADAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES | UNIDADE | 18255 | R\$ 17,50               | R\$ 319.462,50 |
| 4                          | SERVIÇO DE BUFFET POR PESSOA - ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, FAROFA, 02 (DUAS) OPÇÕES DE CARNE, 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTES, SOBREMESAS E ÁGUA, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINER, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES                                 | UNIDADE | 16058 | R\$ 24,88               | R\$ 399.523,04 |
| <b>Valor Total do Lote</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       | <b>R\$ 1.295.470,44</b> |                |

| [COTA RESERVADA ME/EPP] - LOTE 02 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |                         |                |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------------|----------------|
| Item                              | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quant. | R\$ Unit.               | R\$ Total      |
| 1                                 | LANCHE PRONTO – 01 (UM) SALGADO FRITO OU ASSADO OU 01 (UM) PÃO FRANCÊS, RECHEADO COM 01 (UMA) FATIA DE APRESUNTADO E 01 (UMA) FATIA QUEIJO MUSSARELA, 01 (UMA) FATIA DE BOLO, CAFÉ, LEITE OU CHOCOLATE PRONTO E SUCO OU REFRIGERANTE E FRUTAS, O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR, TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ACONDICIONAMENTO E CONSUMO, ADEQUADOS AO CONTATO COM ALIMENTOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES                                           | UNIDADE | 5990   | R\$ 12,50               | R\$ 74.875,00  |
| 2                                 | REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA COM PESO MÍNIMO DE 500G – ARROZ E FEIJÃO TIPO 1 OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE OU PARAFUSO, SALADA DE VERDURAS CRUAS OU COZIDAS, LEGUMES COZIDOS E PROTEÍNA ANIMAL COMO CARNE VERMELHA, FRANGO OU PEIXE CONTENDO NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM TÉRMICA INDIVIDUAL, DE FORMA A GARANTIR A ADEQUADA CONSERVAÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES | UNIDADE | 5777   | R\$ 20,30               | R\$ 117.273,10 |
| 3                                 | SERVIÇO DE COFFEE BREAK POR PESSOA - CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ, LEITE, SUCO DE FRUTAS (MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS), REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT, SALGADOS FRITOS E/OU ASSADOS (MÍNIMO DE 04 TIPOS), BOLOS, PÃES, SANDUÍCHES E FRUTAS VARIADAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 6085   | R\$ 17,50               | R\$ 106.487,50 |
| 4                                 | SERVIÇO DE BUFFET POR PESSOA - ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, FAROFA, 02 (DUAS) OPÇÕES DE CARNE, 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTES, SOBREMESAS E ÁGUA, SENDO A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO A COMBINER, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 5352   | R\$ 24,88               | R\$ 133.157,76 |
| <b>Valor Total do Lote</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        | <b>R\$ 431.793,36</b>   |                |
| <b>Valor Total</b>                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        | <b>R\$ 1.727.263,80</b> |                |

A Administração Pública, ao planejar a contratação de empresa para fornecimento de kits de lanches e refeições tipo quentinha e serviços de coffee break e buffet para atender as necessidades das diversas secretarias administrativas do município de Tururu-ce, adotou a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens/lotos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

A decisão encontra amparo expresso no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe:

“I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Todavia, considerando que o valor global estimado para a presente contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se mostra aplicável a exclusividade prevista no inciso I. Assim, adotou-se a sistemática prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal, que estabelece:

“III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.” (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

No caso em análise, o objeto possui natureza divisível, uma vez que pode ser organizado por itens e/ou lotes, sem prejuízo da padronização, da qualidade e do atendimento integral das necessidades administrativas das Secretarias Municipais. Trata-se de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja divisão em cotas não compromete a eficiência da execução contratual.

A adoção da reserva de até 25% dos itens/lotos para ME e EPP concretiza a política pública de tratamento diferenciado prevista na Lei Complementar nº 123/2006, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a competitividade e fortalecer o empreendedorismo de pequeno porte.

A medida também se harmoniza com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Ao assegurar espaço competitivo para empresas de menor porte, a Administração promove a democratização do acesso às compras públicas, amplia o universo de fornecedores e estimula a circulação de renda no próprio território municipal e regional.

Importante destacar que a reserva de cota não afasta a exigência de cumprimento integral das especificações técnicas, dos padrões mínimos de qualidade e das condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão atender aos mesmos requisitos técnicos, fiscais e operacionais exigidos dos demais licitantes, preservando-se a qualidade do fornecimento e a supremacia do interesse público.

Assim, a implementação da cota reservada por lote revela-se medida legítima, proporcional e juridicamente fundamentada, assegurando que a contratação de empresa para fornecimento de kits de lanches e refeições tipo quentinha e serviços de coffee break e buffet para atender as necessidades das diversas secretarias administrativas do município de Tururu-CE seja conduzida de forma justa, transparente, competitiva e alinhada às normas vigentes.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123/2006 e amplia os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1º abr. 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, edição atualizada.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Jurisprudência consolidada acerca da aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.



## **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando a natureza da contratação, as características do mercado fornecedor, a necessidade administrativa, os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de kits de lanches, refeições tipo quentinha e a prestação de serviços de coffee break e buffet, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.

Embora os itens que compõem o objeto sejam, sob o aspecto físico, passíveis de individualização, verifica-se que possuem elevada complementaridade funcional e operacional, pois pertencem ao mesmo segmento econômico e são frequentemente utilizados de forma conjunta na execução das atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, tais como reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, conferências, audiências públicas, campanhas de saúde, ações sociais, eventos educacionais, culturais, esportivos, solenidades oficiais e demais ações governamentais.

A análise técnica demonstrou que a fragmentação excessiva da contratação, mediante adjudicação individualizada dos itens ou celebração de múltiplos contratos, acarretaria aumento da complexidade administrativa, maior número de instrumentos contratuais, ampliação dos custos de gestão e fiscalização, maior demanda de servidores para acompanhamento da execução, dificuldades de coordenação logística e aumento dos riscos de descontinuidade ou incompatibilidade na prestação dos serviços.

Além disso, a contratação de diversos fornecedores poderia ocasionar divergências quanto aos padrões de qualidade dos alimentos, à forma de preparo, às embalagens utilizadas, aos prazos de entrega, à apresentação dos serviços de coffee break e buffet e à logística de atendimento, comprometendo a uniformidade necessária à execução das atividades institucionais e aumentando os riscos operacionais da contratação.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada permite que a empresa contratada racionalize sua cadeia de suprimentos, concentre a aquisição de insumos, otimize a utilização de mão de obra, equipamentos, veículos e estrutura operacional, reduzindo seus custos internos e possibilitando a oferta de preços mais vantajosos à Administração em razão da economia de escala.

Verificou-se, ainda, que o mercado fornecedor possui quantidade suficiente de empresas especializadas com capacidade técnica, operacional e financeira para executar integralmente o objeto, não havendo indícios de que a contratação em lote comprometa a competitividade do certame. Ao contrário, a experiência administrativa demonstra que empresas do ramo de alimentação coletiva normalmente prestam todos os serviços abrangidos pelo objeto, dispondo de estrutura capaz de atender às demandas de kits de lanches, refeições, coffee break e buffet de forma integrada.



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

Dessa forma, opta-se pelo parcelamento do objeto em lotes, agrupando-se os itens de mesma natureza e estreita relação funcional, em vez da adjudicação por item. Essa forma de parcelamento preserva a competitividade, promove ganhos de escala, facilita a gestão contratual e assegura maior eficiência na execução do contrato.

Adicionalmente, cada lote será estruturado em Cota Principal (Ampla Concorrência) e Cota Reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível, em conformidade com os arts. 47, 48, inciso III, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Essa medida concilia a busca pela proposta mais vantajosa com a promoção do tratamento favorecido às ME e EPP, ampliando a participação desses fornecedores nas contratações públicas sem comprometer a economicidade, a eficiência ou a adequada execução do objeto.

A adoção do julgamento pelo menor preço por lote revela-se, portanto, a alternativa mais adequada, pois possibilita a contratação de fornecedores aptos a executar de forma integrada os serviços relacionados, reduz o número de contratos administrativos, simplifica a fiscalização, melhora o planejamento logístico, assegura maior uniformidade na qualidade dos produtos e serviços e fortalece a responsabilização da contratada pela execução integral das obrigações assumidas.

Assim, conclui-se que o parcelamento por lotes, e não por itens isolados, representa a solução que melhor atende ao interesse público, estando em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a opção pelo parcelamento em lotes não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que o agrupamento foi definido com base em critérios técnicos e de afinidade entre os itens, guardando relação direta com a forma como os serviços são demandados e executados pela Administração. A solução adotada busca equilibrar a ampliação da participação de fornecedores com a necessidade de garantir uma execução contratual eficiente, padronizada e economicamente vantajosa, observando as diretrizes do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite o agrupamento de itens quando tecnicamente justificado e demonstrados os ganhos de eficiência, economia de escala e melhor gestão contratual.



### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente de kits de lanches, refeições tipo quentinha e serviços de coffee break e buffet, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, garantindo condições adequadas para a realização das atividades administrativas, institucionais, educacionais, sociais, culturais, esportivas e demais ações promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

Busca-se, primordialmente, assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado suporte às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, evitando a interrupção de reuniões, capacitações, treinamentos, conferências, audiências públicas, campanhas de saúde, programas sociais, eventos institucionais, solenidades oficiais e demais ações que demandem o fornecimento de alimentação aos participantes, servidores, colaboradores, autoridades e demais envolvidos.

A contratação também objetiva proporcionar maior eficiência administrativa, mediante a disponibilização de uma solução integrada capaz de atender às demandas das diversas unidades administrativas de forma padronizada, segura e organizada, reduzindo a necessidade de múltiplas contratações, racionalizando os procedimentos administrativos e simplificando a gestão e a fiscalização contratual.

Sob o aspecto operacional, pretende-se garantir que o fornecimento ocorra com pontualidade, regularidade e elevado padrão de qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes e os requisitos relacionados à manipulação,



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, assegurando condições adequadas de consumo e segurança alimentar.

Outro resultado esperado consiste na obtenção de maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, por meio da realização de procedimento licitatório competitivo que permita selecionar empresa especializada capaz de executar o objeto com qualidade e eficiência, obtendo-se a proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação integrada, estruturada em lotes, tende a proporcionar ganhos de escala, otimização da logística de atendimento, redução dos custos indiretos de gestão contratual e maior previsibilidade da execução, contribuindo para a utilização racional dos recursos financeiros do Município.

Espera-se, ainda, fortalecer o planejamento das contratações públicas, permitindo que o atendimento das demandas das Secretarias ocorra de forma organizada, mediante solicitações parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando desperdícios, aquisições desnecessárias e contratações emergenciais decorrentes da ausência de planejamento.

A solução escolhida também busca assegurar maior padronização dos serviços prestados, uniformidade na qualidade dos alimentos fornecidos e melhor controle da execução contratual, facilitando a atuação dos gestores e fiscais do contrato, que poderão acompanhar de forma mais eficiente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, promovendo a adoção tempestiva de medidas corretivas sempre que necessário.

Como resultado institucional, pretende-se proporcionar melhores condições para a realização das ações governamentais desenvolvidas pelo Município, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas executadas pelas diversas Secretarias, oferecendo suporte adequado às atividades que demandem alimentação aos participantes e assegurando maior conforto, organização e qualidade nos eventos promovidos pela Administração Pública.

A contratação também contribuirá para fomentar a competitividade do mercado, estimulando a participação de empresas especializadas e assegurando tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, em observância às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, fortalecendo o desenvolvimento econômico local e regional.

Por fim, espera-se que a futura contratação resulte em uma execução contratual eficiente, contínua e economicamente vantajosa, assegurando o atendimento integral das necessidades das diversas Secretarias Municipais durante toda a vigência do contrato, com elevados padrões de qualidade, segurança alimentar, eficiência logística e conformidade com a legislação aplicável. Dessa forma, a Administração Municipal estará promovendo a adequada utilização dos recursos públicos, fortalecendo o planejamento das contratações, aperfeiçoando a gestão administrativa e concretizando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada instrução do processo licitatório e a futura execução contratual, a Administração deverá adotar um conjunto de providências prévias e supervenientes, voltadas ao planejamento da contratação, à seleção eficiente do fornecedor e ao acompanhamento da execução do ajuste. Tais providências são indispensáveis para garantir regularidade procedimental, segurança jurídica, eficiência administrativa e melhores condições de controle da contratação, especialmente diante da necessidade de prevenir falhas de fornecimento e assegurar abastecimento contínuo às diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.

#### a) Fase interna – planejamento da contratação

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

Na fase interna, caberá à Administração consolidar a necessidade das diversas Secretarias participantes, promovendo o levantamento dos quantitativos estimados e a compatibilização das demandas com a realidade de consumo institucional. Essa etapa deverá considerar o histórico de utilização dos materiais, a necessidade atual de abastecimento e a organização do objeto em lotes homogêneos, de forma a assegurar coerência técnica, viabilidade de competição e racionalidade administrativa. A fase preparatória da licitação, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, exige compatibilização com o plano de contratações, definição da necessidade, estudo técnico preliminar, termo de referência e demais elementos de instrução.

Também deverá ser providenciada a elaboração e consolidação dos documentos técnicos que compõem a fase de planejamento, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa do parcelamento em lotes, a definição do critério de julgamento, a pesquisa de preços e a demonstração da adequação da modalidade licitatória escolhida. Nessa etapa, a Administração deverá detalhar com precisão as especificações técnicas dos materiais, as condições de entrega, os critérios de aceitação, as exigências de habilitação, a vedação à subcontratação, as obrigações da futura contratada e os mecanismos de responsabilização em caso de inadimplemento.

Além disso, a Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária compatível com a contratação, promover a análise jurídica da minuta do edital e do contrato, e designar previamente os agentes responsáveis pela condução do certame e pela futura fiscalização contratual. Sempre que necessário, deverá ainda promover orientação ou capacitação dos servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato, providência expressamente contemplada pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito do planejamento da contratação.

### **b) Fase externa – seleção do fornecedor**

Na fase externa, a Administração deverá promover a publicação do edital e a condução do procedimento licitatório na modalidade definida, observando os princípios da publicidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Nessa etapa, deverão ser observadas todas as formalidades legais relativas ao recebimento das propostas, à análise da documentação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos administrativos, à adjudicação e à homologação do certame. A Lei nº 14.133/2021 disciplina as fases da licitação e admite, de forma motivada, a inversão entre habilitação e julgamento.

Compete ainda à Administração assegurar que a seleção do fornecedor ocorra com base em critérios objetivos previamente definidos no edital, especialmente quanto ao atendimento integral das especificações técnicas, às condições de fornecimento, aos prazos de entrega, à regularidade documental e à aptidão para execução do objeto. Deverá ser verificada a compatibilidade da proposta vencedora com o valor estimado da contratação, bem como a exequibilidade da oferta apresentada, evitando-se a seleção de proposta inexequível ou incompatível com a boa execução contratual.

Concluída a fase competitiva, deverão ser praticados os atos de adjudicação e homologação, seguidos da convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato. Antes da formalização do ajuste, a Administração deverá confirmar a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, bem como a regularidade dos documentos exigidos, de modo a garantir segurança jurídica à contratação.

### **c) Gestão e execução contratual**

Após a celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à gestão e à fiscalização da execução contratual, com foco no acompanhamento das entregas, no controle dos quantitativos fornecidos, na verificação da conformidade dos materiais e no registro formal de ocorrências. A Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de fiscalização contratual e de cláusulas contratuais sobre prazos, entrega, recebimento, pagamento, garantias e sanções.

Nesse contexto, deverá ser formalmente designado gestor do contrato e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhar a execução, atestar o recebimento dos materiais, registrar eventuais irregularidades, comunicar



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

falhas ao setor competente e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual. A Administração deverá manter rotina de conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, com qualidade inferior ou com qualquer impropriedade que impeça sua adequada utilização.

Deverá, ainda, ser instituído controle administrativo das ordens de fornecimento, dos prazos de entrega, dos saldos contratuais e dos registros de recebimento, a fim de assegurar rastreabilidade, transparência e efetividade no acompanhamento do ajuste. Em caso de falhas na execução, atrasos injustificados, entrega em desconformidade ou inadimplemento contratual, a Administração deverá promover a notificação da contratada, exigir a substituição dos materiais recusados e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre observando o devido processo legal e as cláusulas contratuais pertinentes.

Por fim, a gestão contratual deverá buscar não apenas o controle formal da execução, mas também a garantia de que a contratação atenda efetivamente à finalidade pública que a justificou, assegurando abastecimento regular, qualidade adequada dos materiais e suporte contínuo ao funcionamento das diversas Secretarias Municipais. Nesse sentido, as providências de acompanhamento, fiscalização e correção de falhas constituem etapa essencial para o êxito da contratação e para a preservação do interesse público.



### **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIOS**

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, considerando as peculiaridades do objeto, qual seja, o fornecimento de kits de lanches e refeições tipo quentinha e serviços de coffee break e buffet, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, bem como os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato.

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

No caso específico do fornecimento de kits de lanches e refeições tipo quentinha e serviços de coffee break e buffet, trata-se de objeto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujo fornecimento é regularmente realizado por empresas individuais com plena capacidade técnica, logística e operacional para atendimento integral da demanda municipal. A formação de consórcios, nesse contexto, não se revela necessária para ampliar a competitividade, tampouco para viabilizar a execução contratual.

Ao contrário, a atuação de empresas consorciadas poderia gerar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sobretudo quanto à definição de responsabilidades, logística de entrega, controle de qualidade e cumprimento de prazos, considerando a natureza contínua e fracionada do fornecimento às diversas Secretarias do Município de Tururu/CE.

Ademais, verifica-se a existência de número suficiente de fornecedores no mercado regional e estadual aptos a executar o objeto de forma individual, não havendo risco de restrição à competitividade. Assim, a vedação à participação de consórcios não afronta os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade ou da moralidade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação guarda correlação com outras contratações rotineiramente realizadas pela Administração Municipal para garantir o pleno funcionamento das atividades das diversas Secretarias, especialmente aquelas relacionadas à organização e execução de eventos institucionais, capacitações, treinamentos, reuniões administrativas, audiências públicas, conferências, campanhas de saúde, ações da assistência social, atividades educacionais, culturais, esportivas e demais ações governamentais.

Entretanto, embora existam contratações que possam ser utilizadas de forma complementar, como serviços de locação de tendas, mesas, cadeiras, climatizadores, equipamentos de sonorização, iluminação, estrutura para eventos, serviços de decoração, cerimonial, apoio operacional, limpeza, segurança patrimonial, transporte de participantes, fornecimento de material gráfico e demais serviços de apoio logístico, tais contratações possuem objetos distintos, autonomia técnica e finalidade específica, não constituindo condição indispensável para a execução do objeto ora pretendido.

Da mesma forma, a contratação poderá ser utilizada em conjunto com aquisições de materiais de consumo, utensílios descartáveis, materiais de copa e cozinha ou outros insumos eventualmente necessários à realização de determinados eventos institucionais. Contudo, esses fornecimentos possuem planejamento próprio, fontes de demanda independentes e podem ser executados por contratos distintos, sem qualquer prejuízo à execução do objeto deste procedimento.

Ressalta-se que a contratação em estudo não depende da existência de outro contrato administrativo para sua viabilidade técnica ou operacional, podendo ser executada de forma autônoma, mediante a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento pelas Secretarias demandantes, conforme suas necessidades específicas.



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Sob o aspecto do planejamento das contratações públicas, verifica-se que o objeto integra o conjunto de ações administrativas destinadas a assegurar suporte logístico às atividades institucionais desenvolvidas pelo Município, complementando outras contratações voltadas à infraestrutura, organização e execução de eventos públicos. Todavia, a eventual inexistência ou encerramento dessas contratações correlatas não compromete a execução do fornecimento de kits de lanches, refeições tipo quentinha, coffee break e buffet, uma vez que este possui finalidade própria e atende a demandas permanentes da Administração.

Importante destacar, ainda, que a presente contratação substitui a necessidade de múltiplas aquisições pontuais e de pequenas contratações isoladas para atendimento das diversas Secretarias, promovendo maior padronização, racionalização administrativa, economia de escala e melhor controle da execução contratual. Essa sistemática reduz custos operacionais, evita a fragmentação das despesas e fortalece o planejamento anual das contratações públicas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a execução do contrato será integrada às rotinas administrativas das Secretarias Municipais, permitindo que as demandas por alimentação sejam atendidas de forma planejada e coordenada, sem a necessidade de celebração de novos ajustes para cada evento ou atividade institucional, conferindo maior agilidade às ações governamentais e reduzindo significativamente o tempo necessário para atendimento das solicitações.

Diante da análise realizada, conclui-se que não existem contratações interdependentes cuja prévia celebração seja condição para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Existem apenas contratações correlatas, que podem atuar de forma complementar em determinadas ações promovidas pelo Município, mas que permanecem independentes sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico.

Assim, verifica-se que a futura contratação apresenta plena viabilidade de execução de forma autônoma, contribuindo para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, para a otimização dos recursos administrativos e para a melhoria da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por envolver o fornecimento de kits de lanches, refeições tipo quentinha e serviços de coffee break e buffet, poderá gerar impactos ambientais decorrentes principalmente da utilização de embalagens descartáveis, da geração de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, do consumo de água e energia elétrica durante o preparo dos alimentos, bem como da emissão de gases provenientes do transporte dos produtos até os locais indicados pela Administração.

Embora tais impactos sejam inerentes à natureza do objeto, verifica-se que possuem baixo potencial de degradação ambiental e podem ser significativamente reduzidos mediante a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, identificam-se os seguintes riscos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

| Possíveis impactos/riscos ambientais | Medidas mitigadoras |
|--------------------------------------|---------------------|
|--------------------------------------|---------------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

|                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens plásticas, recipientes térmicos, copos, pratos, talheres e guardanapos descartáveis. | Priorizar, sempre que tecnicamente viável, embalagens recicláveis, biodegradáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental; incentivar a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos. |
| Geração de resíduos orgânicos decorrentes de sobras de alimentos.                                                                           | Planejar adequadamente a produção conforme a demanda; evitar desperdícios; promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, inclusive por compostagem quando houver viabilidade.          |
| Utilização excessiva de materiais descartáveis.                                                                                             | Sempre que possível, utilizar materiais reutilizáveis nos serviços de buffet e optar por descartáveis de origem reciclável ou biodegradável quando sua utilização for indispensável.                         |
| Desperdício de alimentos durante o preparo e distribuição.                                                                                  | Dimensionar adequadamente os quantitativos conforme a demanda da Administração, controlar estoques e monitorar o consumo para reduzir perdas.                                                                |
| Armazenamento inadequado de alimentos.                                                                                                      | Manter controle de temperatura, armazenamento conforme as normas sanitárias e sistema de controle de validade dos produtos.                                                                                  |
| Geração de resíduos durante eventos promovidos pela Administração.                                                                          | Disponibilizar recipientes para coleta seletiva, realizar limpeza imediata após os eventos e orientar a equipe quanto à segregação correta dos resíduos.                                                     |
| Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos alimentos.                                                                         | Planejar rotas de entrega, otimizar deslocamentos, realizar manutenção periódica dos veículos e evitar viagens desnecessárias.                                                                               |

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da futura contratação são considerados de baixa magnitude, passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas ambientais pela empresa contratada e pela própria Administração, não havendo impedimentos ambientais que inviabilizem a contratação.

A adoção dessas medidas contribuirá para reduzir a geração de resíduos, incentivar o consumo responsável de recursos naturais, promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados e fortalecer a cultura da sustentabilidade nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



### CONCLUSÃO

Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias do Município de Tururu/CE, da análise das soluções disponíveis no mercado e da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos relacionados ao objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de lanches, refeições tipo quentinha e prestação de serviços de coffee break e buffet mostra-se plenamente **viável, necessária, oportuna e adequada ao atendimento do interesse público**.

Os estudos realizados evidenciaram que a solução escolhida representa a alternativa mais eficiente para suprir as demandas das Secretarias Municipais, permitindo que a Administração disponha de um serviço contínuo, padronizado e de qualidade, sem a necessidade de manter estrutura própria para aquisição de insumos, preparo de

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

alimentos, armazenamento, transporte, distribuição e gerenciamento operacional, o que acarretaria custos significativamente superiores e maior complexidade administrativa.

A contratação possibilitará maior eficiência na execução das atividades institucionais, assegurando suporte adequado à realização de reuniões, capacitações, treinamentos, eventos oficiais, campanhas públicas, ações sociais, atividades educacionais, culturais e esportivas, bem como demais iniciativas desenvolvidas pelo Município, garantindo alimentação de qualidade aos participantes e contribuindo para o fortalecimento da prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, à vista de todo o conjunto de elementos técnicos e administrativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida apresenta consistência, conveniência e adequação suficientes para sua continuidade, não se verificando óbices relevantes à sua implementação.

Assim, diante das justificativas apresentadas e dos elementos técnicos analisados, DECLARA-SE que a contratação pretendida é **PLENAMENTE VIÁVEL**, estando apta ao prosseguimento das etapas subsequentes da instrução processual e à futura deflagração do competente procedimento licitatório.

Tururu - CE, 15 de julho de 2026

---

Dalya Regia de Souza Gomes  
Presidenta da Comissão de Planejamento

---

Amanda Barbosa de Mesquita  
Membro da Comissão de Planejamento